



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10855.001229/90-11
Recurso nº. : 69.794
Matéria: : IRF - ANO: 1989
Recorrente : ITAVEL - ITARARÉ VEÍCULOS LTDA.
Recorrida : DRF em SOROCABA - SP
Sessão de : 11 DE ABRIL DE 2000
Acórdão nº. : 106-11.223

IRF – DL 2.065/83 – Não prevalece exigência formalizada com base no art. 8º do DL 2.065/83, relativa a imposto de renda na fonte sobre lucros considerados distribuídos, para fatos geradores ocorridos após 01.01.89, quando aquela disposição legal já se encontrava revogada pelo art. 35 da Lei nº 7.713/88.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ITAVEL - ITARARÉ VEÍCULOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 MAI 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, THAISA JANSEN PEREIRA e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES. Ausentes momentaneamente, os Conselheiros ROMEU BUENO DE CAMARGO, ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO e justificadamente RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10855.001229/90-11
Acórdão nº. : 106-11.223

Recurso nº. : 69.794
Recorrente : ITAVEL - ITARARÉ VEÍCULOS LTDA.

RELATÓRIO

ITAVEL – ITARARÉ VEÍCULOS LTDA., já qualificada nos autos, responde por crédito de imposto de renda na fonte, ano de 1989, no valor discriminado no auto de infração de fls.7. Trata-se de lançamento reflexo ao de IRPJ, com base no art. 8º do DL 2.065/83, tendo em vista que receita operacional omitida foi considerada automaticamente distribuída aos sócios.

A fls. 20, consta a informação de que a impugnação foi interposta no processo matriz. O Delegado da Receita Federal em Sorocaba, SP, considerando a decisão proferida no processo matriz, julgou procedente a ação fiscal.

Recurso a este Conselho é cópia do ofertado no processo matriz, atento o Recorrente ao princípio da decorrência. Por despacho a fls. 34, o processo foi retirado de pauta para aguardar cumprimento de diligência no matriz que, atendida, ensejou a inclusão deste em pauta.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10855.001229/90-11
Acórdão nº. : 106-11.223

VOTO

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

Conheço do recurso, por preenchidas as condições de admissibilidade. Trata-se de imposto de renda na fonte do ano de 1989 que está sendo exigido com base no art. 8º do DL 2.065/83. O lançamento, sob tal fundamento legal, é insubsistente vez que a iterativa jurisprudência deste Conselho, bem assim norma complementar emanada da Secretaria da Receita Federal (Ato Declaratório Normativo COSIT nº 6/96), entendem ter havido sua revogação pelo art. 35 da Lei nº 7.713/88, daí sua inaplicabilidade a fatos geradores ocorridos após 01.01.89.

Precedentes deste Conselho mais recentes: Primeira Câmara, acórdãos 92.223, de 13.07.98, 92.334, de 13.10.98, 92.787, de 19.08.99 e 92.828, de 16.09.99; Sétima Câmara, acórdãos 4.742, de 18.02.98, 5.049, de 15.07.98, 5.151, de 15.09.98 e 5.393, de 16.10.98.

Tais as razões, voto por dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 11 de abril de 2000

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES



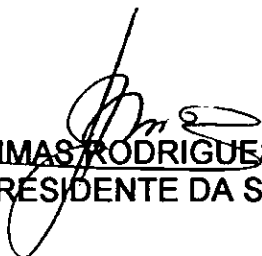
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10855.001229/90-11
Acórdão nº. : 106-11.223

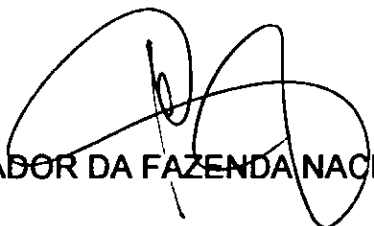
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, Anexo II da Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em 23 MAI 2000


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA SEXTA CÂMARA

Ciente em 23 MAI 2000


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL